



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação SEM DISPUTA nº 003/2025 - Processo nº 11/2025

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados para a organização e logística da Olimpíada Estudantil de Língua Portuguesa e Matemática, para o exercício de 2025, conforme descritos neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Elaboração do Regulamento da Olimpíada:

- a) Elaboração e moldagem de minuta do regulamento para apresentação ao órgão contratante e análise juntamente a Comissão Organizadora e Técnica da Olimpíada CIVAP;
- b) Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias.

2.2. Confecção dos editais para publicação:

- a) Confecção de todos os editais para publicação (Regulamento da Olimpíada; Conteúdo Programático/Bibliografia); Homologação das inscrições; Gabarito Oficial - 1ª fase; Relação de alunos classificados para a 2ª fase; Convocação para as provas da 2ª fase; Classificação final.

2.3. Elaboração das Provas

- a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o ano/série dos alunos participantes da Olimpíada.
- b) 1ª Fase: Prova objetiva de múltipla escolha contendo 20 questões de matemática e 20 de língua portuguesa;
- c) 2ª Fase: Prova dissertativa composta por 3 questões abertas de matemática e 3 questões abertas de língua portuguesa;
- d) Análise técnica das questões em revisão em português;
- e) Digitação e editoração das provas;
- f) Manter o sigilo das questões e a segurança da prova e da banca examinadora;
- g) Seleção e verificação dos locais para aplicação das provas e definição das datas, em conjunto com o contratante;
- h) Elaboração de listas de presenças, orientações aos aplicadores e ata de aplicação;
- i) Elaboração de gabarito oficial a ser publicado após o término das provas.

2.4. Revisão de Questões e Recursos

- a) Promover a coleta de recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- b) encaminhar os pedidos de revisão às Bancas Examinadoras para análise;
- c) Fundamentar as respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado.

2.5. Correção Das Provas

- a) Correção das provas objetivas da 1ª fase e das provas dissertativas da 2ª fase;
- b) Seleção e convocação das bancas examinadoras.

2.6. Processamento e Classificação Final

- a) Emissão de relatório de notas englobando todas as etapas da Olimpíada;
 - b) Emissão de relatório individual para cada Município participante, contendo o desempenho ao município, das escolas e das turmas;
 - c) Aplicação dos critérios de desempate de notas, conforme determinado no regulamento;
- Elaboração de relatório de classificação final, contemplando todos os alunos premiados, conforme determinado no regulamento.

2.7. Devolutiva Pedagógica

- a) Apresentação de relatório de desempenho geral dos alunos, em Língua Portuguesa e Matemática, a ser realizada com a presença dos municípios participantes da Olimpíada, em data e horário a ser definida pelo contratante.

2.8. Dossiê

- a) Confecção de dossiê completo, contemplando todos os elementos administrativos concernentes à Olimpíada.

3. DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

3.1. As Olimpíadas serão realizadas no período de 24/04/2025 a 27/11/2025.

3.2. A contratada deverá cumprir com o seguinte cronograma:

Atividade	Data/Prazo
Lançamento Oficial	24/04/2025
Inscrições	De 28/04/2025 a 28/05/2025
Prova - 1ª Fase	24/09/2025
Prova - 2ª Fase	22/10/2025
Divulgação dos resultados da 1ª fase	Até o dia 10/10/2025
Divulgação dos resultados da 2ª fase	Até o dia 05/11/2025
Cerimônia de encerramento e entrega de medalhas	27/11/2025

4. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada, para a organização e logística da Olimpíada Estudantil de Língua Portuguesa e Matemática para o exercício de 2025 se faz necessária para garantir o sucesso, a transparência e a eficiência do evento, que tem como objetivo incentivar o aprendizado e o interesse dos estudantes nessas disciplinas.

A realização de uma olimpíada estudantil de grande porte como essa envolve uma série de desafios logísticos e organizacionais, que demandam expertise e experiência na área. A empresa contratada será responsável por planejar e executar todas as etapas do evento, desde a inscrição dos participantes até a premiação dos vencedores.

Além disso, a contratação garantirá a qualidade dos serviços prestados, uma vez que os profissionais envolvidos terão conhecimento técnico e prático para lidar com as demandas específicas da olimpíada. Isso contribuirá para a realização de um evento bem estruturado, com processos eficientes e resultados positivos.

A utilização da modalidade de Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento do menor preço, se justifica pela natureza do serviço a ser prestado, que requer uma empresa com expertise na área e que possa garantir a qualidade do evento sem comprometer os recursos públicos.

Dessa forma, é fundamental para garantir o sucesso do evento, promover o interesse dos estudantes pelas disciplinas e contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa. O processo de avaliação envolveu análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade do serviço a ser prestado, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a contratação do serviço precedido de processo de Dispensa de Licitação SEM DISPUTA, que irá resultar em formalização de carta-contrato seguida de empenho prévio.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Principais requisitos que devem constar em uma solução para atender adequadamente o objeto de contratação da empresa especializada na prestação de serviços, para a organização e logística da Olimpíada Estudantil de Língua Portuguesa e Matemática:

- a) Experiência prévia: A empresa deve possuir experiência na organização de eventos educacionais e esportivos, especialmente voltados para o público estudantil.
- b) Equipe qualificada: É essencial que a equipe responsável pela organização do evento seja formada por profissionais qualificados nas áreas de administração, logística, pedagogia e esportes.
- c) Infraestrutura adequada: A empresa deve contar com a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo equipamentos de segurança, comunicação e transporte.
- d) Planejamento detalhado: Um plano detalhado de organização e logística deve ser apresentado, contemplando a programação das competições, cronograma de atividades, distribuição de materiais e recursos, entre outros aspectos.
- e) Transparência nos procedimentos: Deve haver transparência em todos os procedimentos relacionados à contratação da empresa, garantindo a lisura no processo de escolha e execução dos serviços.
- f) Relatório de prestação de contas (dossiê): Ao final do evento, a empresa contratada deve apresentar um relatório detalhado de prestação de contas, demonstrando a destinação dos recursos e os resultados alcançados.

6.2. A empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. Natureza dos serviços: Trata-se de serviço de natureza não continuada, onde a empresa deverá executar os serviços em perfeitas condições de acordo com a proposta.

6.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade: os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.5. Subcontratação: Não será admitida.

6.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de entrega

7.1. Os serviços deverão ser prestados adequadamente, com cumprimento dos prazos definidos no cronograma acima.

7.2. O prazo de contratação será de 09 (nove) meses contados do recebimento, pela contratada, da nota de empenho prévio emitido pelo contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7.4. Em eventual descumprimento dos prazos contratuais a contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATUAL:

8.1. Após a Autorização para Contratação, será firmada com a vencedora do certame carta-contrato seguida de nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no regulamento de Contratação Direta e seus anexos;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência (anexo do contrato) e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

8.4. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.1. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.5. Fiscalização e acompanhamento da execução:

8.5.1. A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do CIVAP.

8.5.2. A fiscalização e a gestão serão realizadas pela titular Gerência de Finanças do CIVAP, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

8.6. Obrigações da contratada

8.6.1. Além do cumprimento de condições previstas neste Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) executar a proposta selecionada, sendo-lhe vedada introduzir modificações unilaterais;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
- c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;
- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
- f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
- g) ser a responsável, ainda:
 - g.1) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - g.2) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- h) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- j) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

8.6.2. É vedado à contratada:

- a) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- b) Caucionar ou utilizar a carta-contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

8.7. Obrigações do CIVAP

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do objeto

9.1. As parcelas de serviço serão recebidas provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da irregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

- 1º pagamento, com elaboração do regulamento e publicação do edital;

2º pagamento, com elaboração das provas e aplicação da 1ª fase e;

3º pagamento com a devolutiva final pedagógica e elaboração do dossiê.

9.16.1. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

9.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.20. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

9.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a realização do presente processo ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa licitação sem disputa, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

a) Contrato social em vigor, ou documento equivalente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



d) Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

f) Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCEP nº 50.

Qualificação técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame; será admitido atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Declarações

a) Declarações, conforme Anexo II do Aviso de Dispensa.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 33.733,33** (trinta e três mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP.

13.2. Será onerada a rubrica: Centro de custo 02 (custeio); ficha 14 (3.3.90.39); desdobro 99.

Assis, 05 de março de 2025.

A Comissão:

IDA FRANZOSO DE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31